

PROJETO DE LEI Nº 6.438, DE 2019.

(Autor: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Dê-se ao §4º e inciso III do §4º-A do artigo 6º do Projeto de Lei nº 6.438, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

.....

§4º Os profissionais a que se referem os incisos I, II, III, V, VI e XII do caput, ao exercerem o direito de adquirir arma de fogo de uso permitido ou restrito, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do caput do art. 4º, conforme previsto no regulamento desta Lei.

§ 4º-A Os profissionais a que se referem os incisos VII, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput, ao exercerem o direito previsto no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I e II do caput do art. 4º, conforme previsto no regulamento desta Lei.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

As alterações aqui propostas ao Projeto de Lei nº 6438, de 2019, objetivam alterações no tocante às guardas municipais.

O objetivo da alteração aqui sugerida é a dispensa de comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo para as guardas municipais. Na atualidade, tal benefício é concedido aos integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do

Distrito Federal. Vale ressaltar, ainda, que o texto do projeto em análise estende essa prerrogativa também aos agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, aos policiais legislativos e aos integrantes da Carreira de Perito Criminal dos Estados e do Distrito Federal.

Nesse sentido, por acreditar ser correta e justa a extensão desse direito a todas as guardas municipais do Brasil, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

VITOR HUGO
Deputado Federal
PSL/GO
